



CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 003, de 10 de abril de 2007.

Regulamenta o procedimento de expedição e recebimento das comunicações internas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, órgão de administração superior, de acordo com o disposto no art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004, e art. 11, da Resolução nº 01, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de expedição e recebimento de comunicações internas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em tudo primando pela objetividade, clareza, celeridade e redução dos custos operacionais nesse sentido;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o sistema de envio e recepção de dados via *internet*, mediante a utilização, exclusivamente, dos endereços eletrônicos vinculados à instituição e devidamente disponibilizados mediante o cadastramento do usuário pela Coordenadoria de Informática.

Art. 2º O procedimento ora instituído destina-se ao processamento das comunicações internas de interesse da Defensoria Pública e relacionadas às atividades institucionais e administrativas.

Art. 3º O acesso ao *webmail* ocorrerá através do endereço eletrônico www.defensoria.to.gov.br, mediante a utilização da designação do usuário e respectiva senha, a qual é de uso pessoal, restrito e intransferível.

§ 1º Uma vez efetivado o *logon* o usuário deverá preencher os campos necessários relativos ao destinatário e ao assunto, anexar o documento, no formato *Word*, à mensagem eletrônica e, em seguida, enviá-la.

§ 2º Fica vedada a redação do texto do expediente diretamente no campo de mensagem do *e-mail*.



Art. 4º Ao enviar o *e-mail* o remetente deverá selecionar, na janela de composição da mensagem, a opção “Solicitar Confirmação de Leitura”, o que fará com que o sistema confirme a recepção do documento pelo destinatário, servindo como protocolo eletrônico.

Art. 5º Nas localidades já providas com os recursos da *internet* a implantação do procedimento contido nesta Resolução será imediato, ficando as demais condicionadas ao implemento dessa condição.

Art. 6º Os usuários deverão acessar, obrigatória e diariamente, suas respectivas caixas postais, com o objetivo de verificar e receber as mensagens encaminhadas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Palmas-TO, 10 de abril de 2007.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente